



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0159/2002 DE 13 DE MARÇO DE 2002.

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTEA —
ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA — PSF, objetivando o atendimento preventivo no Município de ZORTEA, segundo critérios estabelecidos no Plano de Atuação elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para atingir os objetivos do Programa, o Município celebrará convênio com o Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - A estrutura de pessoal técnico para implantar o Programa será de um médico/clinico geral, um enfermeiro/nível superior, dois auxiliar de enfermagem/nível técnico e seis agentes de saúde.

§ - 1º - Os serviços dos profissionais que não integram o quadro permanente de pessoal do Município, serão contratados através de processo licitatorio.

§ - 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão contratados através de processo seletivo, não terão vínculo empregatício e receberão por prestação de serviço.

§ - 3º - As contratações mencionadas nos § 1º e 2º, terão duração limitada a vigência do Programa.

§ - 4º - A enfermeira do quadro permanente de pessoal, designada para atuar no Programa de Saúde da Família — PSF, receberá uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o salário previsto no Anexo IV da Lei 05/97.

§ - 5º - As auxiliares de enfermagem do quadro permanente de pessoal designadas para atuarem no PSF — Programa de Saúde da Família, receberão uma gratificação de 20% sobre os vencimentos previstos no Art. 3º da Lei Complementar 131/01 de 02/03/2001.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Orçamento Geral do Município:

31901100 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil

31901600 — Outras Despesas Variáveis — Pessoal Civil

31901400 — Diária Civil

Orçamento Fundo Municipal de Saúde:

33903600 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física

33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 13 de março de 2002.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 13 de março de 2002.

JOAO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

